



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/163

Rio Grande, 21 de junho de 2000.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 025, que **PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, de 21 de junho de 2000.

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.368, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

Artigo 1º – Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999, que Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 10 (dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente, pelo período de 12 de junho de 2000 até 04 de julho de 2000.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de junho de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/CM/PJ/Publicação.–



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 75264

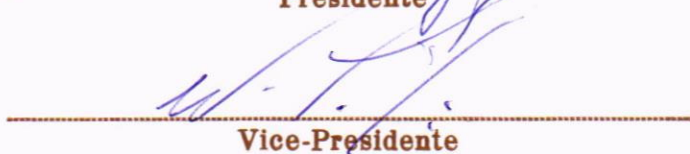
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1990



Presidente

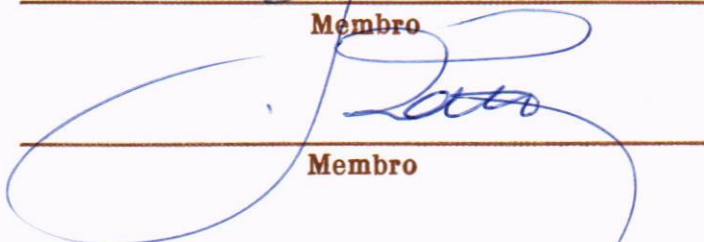


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º1152/2000
Processo n.º 75.264

Rio Grande, 01 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: "Prorroga o prazo constante do artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999. "

Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“PRORROGA O PRAZO
CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
5.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.”**

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999, que Autoriza o Executivo Municipal a contratar 10(dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente, pelo período de 12 de junho de 2000 até 24 de julho de 2000.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“PRORROGA O PRAZO
CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
5.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.”**

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999, que Autoriza o Executivo Municipal a contratar 10(dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente, pelo período de 12 de junho de 2000 até 04 de julho de 2000.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“PRORROGA O PRAZO
CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
5.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.”**

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999, que Autoriza o Executivo Municipal a contratar 10(dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente, pelo período de 12 de junho de 2000 até 04 de julho de 2000.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6932

PROCESSO Nº 75264

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 10.07.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.422, de 01 de agosto de 2000.

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.368, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.368, de 01 de dezembro de 1999, que Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 10 (dez) monitores, por tempo determinado, para o Centro Municipal da Criança e do Adolescente, pelo período de 12 de junho de 2000 até 24 de julho de 2000.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal